



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4417

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

Altera o item I, do Art. 5º do Decreto nº  
4048 de 27 de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º- O item I do artigo 5º do Decreto nº 4048, de 27.12.88, alterado pelo Decreto nº 4293 de 22 de agosto de 1989, alterado pelo Decreto nº 4336 de 22 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º- .....


I - a abrir, durante o exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar a Projetos e Atividades, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total geral das despesas fixadas, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

II- ....."

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de novembro de 1989, 101º da República.

  
Jerônimo Garcia de Santana  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 1924 do dia 22/11/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

LEI Nº 1.121

Altera o art. 1º da Lei nº 1.120, de 14 de novembro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e nos termos da Constituição Federal, de 18 de agosto de 1988,

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.120, de 14 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 1.121, de 14 de novembro de 1989, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.120, de 14 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 1.121, de 14 de novembro de 1989, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 1989, 101ª da República.

~~Leônidas Sampaio de Sá~~  
Governador